



PARECER UNICO SUPRAM ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0138616/2011

Licenciamento Ambiental Nº 02031/2002/003/2009	REVLO	Indeferimento
Outorga Nº 613/2008, 3057/2010, 2351/2010	Captação subterrânea	Deteridas
APEF Nº /		
Reserva legal		

Empreendimento: Radil Alimentos Ltda	
CNPJ: 03.341.066/0001-33	Município: Itapecerica

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará
--	---------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte	5
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conserva	5

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: não	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: José Maria Mendes Henriques	Registro de classe CREA MG 26953/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados José Maria Mendes Henriques	Registro de classe CREA MG 26953/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
02031/2002/001/2002 Licença de Operação	Licença concedida
02031/2002/002/2006 Autorização Ambiental de Funcionamento	Renovada
0905/2007 - Outorga	Outorga concedida
2503/2010 - Outorga	Outorga concedida
6415/2010 - Outorga	Outorga concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 037/2009	DATA: 09/07/2009
--	------------------

Data: 01/03/2011

Equipe Interdisciplinar:	MAASP	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Roberto Vilela Nogueira	1.147.633-0	
Daniela Diniz Faria	1.182945-4 OAB/MG 86.303	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis- MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
-------------------	---	------------



1. HISTÓRICO

A Radil Alimentos Ltda. encontra-se em operação desde 10/08/1999, localizada no distrito industrial do município de Itapecerica, desenvolvendo a atividade de abate de aves e industrialização da carne.

Em 1º/10/2002 o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Comarca de Itapecerica, instaurou um Procedimento de Apuração de Dano Ambiental (PADA) nº 041/2002 no qual foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Radil Alimentos Ltda. e a Promotoria.

Neste TAC destacamos as seguintes cláusulas:

2ª) O Sr. José Ferreira da Silva e o Sr. Geraldo Magela da Silva por si e representando a empresa Radil Alimentos Ltda., se comprometem a apresentar a esta Promotoria de Justiça a comprovação do protocolo de entrada do Pedido de Licenciamento Ambiental junto à FEAM, no prazo de 30(trinta) dias, ou seja, até 1º de novembro de 2002

3ª) O Sr. José Ferreira da Silva e o Sr. Geraldo Magela da Silva por si e representando a empresa Radil Alimentos Ltda., se comprometem a apresentar a esta Promotoria de Justiça a Licença Ambiental de funcionamento emitida pela FEAM até a data de 1º de março de 2003.

4ª) O Sr. José Ferreira da Silva e o Sr. Geraldo Magela da Silva por si e representando a empresa Radil Alimentos Ltda., se obrigam a comprovar o tratamento de efluentes industriais, de modo que todos os seus efluentes sejam devidamente tratados, comprovando tal fato nesta Promotoria de Justiça até a data de 01 de março de 2003.

Em 22/10/2002 foi gerado FOB referente ao processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento, tendo sido formalizada toda a documentação referente ao processo em 11/03/2003.

Em 03/09/2003 foi realizada vistoria às instalações do empreendimento por técnicos da FEAM para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental.

Em 01/02/2004 foi elaborado o Parecer Técnico DIALE nº 110/2004, sugerindo o indeferimento do processo COPAM nº 02031/2002/001/2002, da Licença de Operação Corretiva, por considerar inadequado o Plano de Controle Ambiental proposto, principalmente no que diz respeito às medidas mitigadoras para os efluentes líquidos industriais. De acordo com o RCA e PCA, a empresa propôs tratar seus efluentes líquidos industriais e sanitários em conjunto com a Estação de Tratamento de Esgotos Municipal de Itapecerica.

Em 05/05/2004, em reunião da CID/COPAM, o conselheiro José Andrade de Barros Filho, solicitou vistas ao processo do empreendimento em 22/06/2004 a CID/COPAM decidiu baixar o referido processo em diligência para que fosse averiguada a possibilidade da COPASA tratar o efluente líquido industrial gerado pelo empreendimento.

Em 03/09/2004 foi realizada vistoria nas dependências do empreendimento visando dar continuidade ao processo de licenciamento, sendo informado que a empresa possuía uma

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

declaração da Prefeitura Municipal de Itapecerica para recebimento e tratamento dos efluentes líquidos industriais, entretanto não possuía nenhum documento entre a Radil Alimentos e a COPASA.

Em 30/12/2004 foi solicitado a COPASA, por meio de fax, conforme documento protocolado sob nº 001495/04, que se manifestasse quanto à possibilidade técnica e interesse em receber os efluentes da Radil Alimentos Ltda., para o tratamento e se havia algum contrato de prestação de serviço entre a empresa e a COPASA.

Em 20/01/2005 a COPASA enviou resposta à FEAM, por meio do fax nº 0020/2005 (protocolo FEAM nº 022618/2005) informando que não foi feita nenhuma solicitação formal por parte do empreendimento para lançamento de seus efluentes industriais na Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Itapecerica e que para lançar seus efluentes não domésticos na rede pública coletora de esgotos, a empresa terá que atender às Normas Técnicas específicas da COPASA, com apresentação de relatórios técnicos comprovando o atendimento aos padrões de lançamento previamente estabelecidos pela COPASA, visando ao não comprometimento do Sistema Público de Esgotos.

Em 11/04/2005 foi elaborado um adendo (Parecer Técnico nº85/2005) ao Parecer Técnico DIALE nº110/2004, onde a área técnica da FEAM acata ao que já estava sugerido anteriormente e sugere também o indeferimento da Licença de Operação Corretiva pelo empreendimento e concede o prazo de 90 dias para a formalização de novo processo de licenciamento ambiental.

Em 28/06/2005, na reunião da CID/COPAM, foi decidido conceder a Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, vinculada ao cumprimento de condicionantes, acatando pareceres de vistas dos conselheiros Willer Hudson Pós e Priscila de Carvalho onde informa que, durante o prazo de pedido de vistas, a empresa firmou contrato com a COPASA para o tratamento dos efluentes industriais, bem como deu início ao processo de regularização de outorga junto ao IGAM referente a captação de água utilizada no empreendimento. Esta licença teve o certificado nº 543 com validade até 28/06/2009.

Em 01/08/2006 foi aprovado pela COPASA com obrigações de contrato o Projeto Técnico dos Sistemas de Efluentes Líquidos - PARTE A.

Em 31/07/2006 foi realizada vistoria nas dependências do empreendimento onde foi constatado que estava implantada uma graxaria no empreendimento e conforme informado, essa nova unidade estava operando há aproximadamente uma semana.

Em 27/09/2006 foi lavrado o Auto de Infração nº 250/2006 contra o empreendimento, tendo em vista o desenvolvimento de nova atividade, sem regularização ambiental perante FEAM/COPAM, quando implantou a graxaria sem a devida regularização ambiental.

Em 01/02/2007 os responsáveis legais pelo empreendimento foram notificados à comparecerem à Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecerica no dia 06/03/2007, de modo à comprovação do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta assinado no ano de 2002. Na ocasião foi assinado um Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta. Neste Aditamento, fica obrigado os responsáveis pelo empreendimento à realizar o tratamento dos efluentes industriais, com a comprovação até 05/08/2007.

Em 06/07/2007 a Radil Alimentos Ltda. enviou ofício ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Comarca de Itapecerica, solicitando a prorrogação de prazo para o

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

cumprimento do TAC justificando que aguardava a COPASA finalizar as obras de interligação dos efluentes para tratamento na ETE da mesma.

Em 10/08/2007 o Ministério Público prorrogou o prazo para cumprimento do TAC até 06/11/2007.

Em 06/11/2007 a Radil Alimentos Ltda. enviou ofício ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Comarca de Itapeçerica, solicitando novamente a prorrogação de prazo para o cumprimento do TAC apresentando a mesma justificativa da não conclusão das obras da COPASA.

Em 30/07/2008 a Radil Alimentos Ltda. foi notificada pelo Ministério Público à comprovar o cumprimento do TAC.

Em 04/08/2008 a Radil Alimentos Ltda. enviou ofício ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Comarca de Itapeçerica, solicitando novamente a prorrogação de prazo para o cumprimento do TAC apresentando a mesma justificativa da não conclusão das obras da COPASA.

Em 04/09/2008 o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, enviou ofício à COPASA solicitando informações atualizadas acerca das obras que permitiriam a captação dos efluentes da Radil Alimentos Ltda. e seu tratamento na ETE de Itapeçerica.

Em 08/10/2008 a COPASA informa ao Ministério Público que se encontrava concluído o projeto para coleta e interceptação dos esgotos do Bairro Cidade Ecológica na cidade de Itapeçerica e que estavam sendo equacionados os recursos para licitação das obras projetadas, que depois de concluídas, estas permitiriam à interligação dos efluentes da Radil Alimentos Ltda. à ETE do município.

Em 22/10/2008, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Comarca de Itapeçerica deferiu o pedido de prorrogação até a data de 22/02/2009 para o cumprimento do TAC.

Em 20/02/2009 a Radil Alimentos Ltda. solicitou novamente a prorrogação de prazo, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Comarca de Itapeçerica, para o cumprimento de TAC sob a mesma alegação da não conclusão das obras da COPASA.

Em 22/05/2009 o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, enviou ofício à COPASA solicitando informações atualizadas acerca das obras que permitiriam a captação dos efluentes da Radil Alimentos Ltda. e seu tratamento na ETE de Itapeçerica.

Em 26/06/2009 foi formalizado na SUPRAM ASF processo de Revalidação de Licença de Operação.

Em 03/07/2009 a COPASA informa ao Ministério Público não foi possível o início das obras conforme informado anteriormente devido a vários fatores, elencados no ofício anexo aos autos.

Em 09/07/2009 foi realizada pela equipe técnica da SUPRAM ASF vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar análise do processo de Revalidação de Licença.

Em 17/07/2009, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Comarca de Itapeçerica deferiu o pedido de prorrogação até a data de 31/12/2009 para o cumprimento do TAC.

SUPRAM- ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
------------------------	--	------------



2. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de Revalidação de Licença de Operação Corretiva (Certificado Nº 543/2005- Processo COPAM nº 02031/2002/001/2002,) da Radil Alimentos Ltda, localizada no município de Itapeçerica.

A atividade principal do empreendimento consiste no abate de animais de pequeno porte a qual pela DN 74/04 possui o código D-01-02-3, potencial poluidor degradador grande e porte médio, configurando como classe 5, de acordo com sua capacidade instalada ser de para o abate de 20.000 cabeças/dia.

No empreendimento são desenvolvidas também as atividades de industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conserva, a qual pela DN 74/04 possui código D-01-04-1, potencial poluidor degradador médio e porte grande configurando como classe 5, de acordo com sua capacidade instalada ser de 66 ton/dia e a atividade de processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha a qual pela DN 74/04 possui o código D-01-05-8, potencial poluidor degradador médio e porte pequeno, configurando como classe 1 de acordo com sua capacidade instalada ser para 7,5 ton de matéria prima/dia.

A atividade de processamento de subprodutos de origem animal foi regularizada por meio de AAF após a concessão da Licença de Operação Corretiva e se encontra devidamente regularizada.

A equipe técnica da SUPRAM ASF fiscalizou o empreendimento em 09/07/2009 conforme Auto de Fiscalização nº. 037/2009 anexo aos autos.

Os estudos ambientais apresentados foram elaborados pelo Eng. Agrônomo José Maria Mendes Henriques.

Após a pré-análise interdisciplinar do processo e a fiscalização realizada ao empreendimento, decidiu-se pela solicitação de informações complementares ao processo, as quais foram protocoladas na SUPRAM ASF tempestivamente.

Em virtude da degradação ambiental causada pelo lançamento de efluentes industriais sem o devido tratamento ao Ribeirão Vermelho, o empreendimento foi autuado, conforme Auto de Infração 5131.

SUPRAM- ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
----------------	--	------------



3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste em um abatedouro de aves localizada na cidade de Itapecerica e vem sendo operado por 200 empregados divididos nos setores produtivo e administrativo, além de 05 empregados terceirizados. A operação da indústria é realizada em 2 turnos, durante 16h/dia.

A área ocupada pela Radil Alimentos Ltda. para o desenvolvimento de suas atividades corresponde a 20.659,05 m², sendo a área construída 4.394,99 m². A capacidade instalada da empresa para o abate de 20.000 cabeças/dia.

Quanto ao uso da água o empreendimento faz a utilização de três poços tubulares devidamente outorgados sendo o primeiro pela Portaria 613/2008, vazão autorizada de 132 m³/dia, Portaria 2351/2010, vazão autorizada de 140 m³/dia e Portaria 3057/2010 vazão autorizada de 204 m³/dia perfazendo um total de 476 m³/dia.

Conforme balanço hídrico apresentado abaixo:

Finalidade	Consumo dia
Processo industrial de abate de aves	320 m ³
Lavagem de pisos e equipamentos	80 m ³
Resfriamento e refrigeração	45 m ³
Produção de vapor	20 m ³
Consumo humano	9 m ³
Previsão de gastos extras	0.8 m ³
Total	474.8 m³

3.2. DISCUSSÃO

Diante do tipo de licença pleiteada, bem como em atendimento ao cumprimento as condições da licença de operação, devemos atentar de que a licença requerida trata-se da Revalidação de Licença de Operação a qual é concedida com base no documento Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) o qual deve conter informações, levantamentos e estudos sobre o desempenho das atividades desenvolvidas durante o período da vigência da Licença Operação.

Mais ainda, espera-se que durante a vigência da Licença de Operação sejam acompanhadas as mudanças ocorridas através de registros de controle de impactos ambientais dos processos produtivos, bem como dos ganhos ambientais vinculados à implantação das medidas de controle.

Conforme citado anteriormente, neste parecer, o empreendimento obteve sua licença de operação em 28/06/2005 com as seguintes condicionantes:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

Nº.	Condicionantes	Prazo	Situação
1	Comprovar a execução dos projetos – partes A e B – previstos no Termo de Compromisso firmado entre a empresa e a COPASA	30/08/2005	Não cumprida
2	Apresentar cópia do certificado de outorga expedido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM	2 meses	Cumprida intempestivamente
3	Apresentar Plano de Gerenciamento para os resíduos sólidos que são encaminhados ao aterro municipal, uma vez que este destino final não é aceito pela FEAM.	3 meses	Cumprida
4	Apresentar cópia do contrato assinado entre a empresa e a COAPASA para o recebimento dos efluentes líquidos do abatedouro.	10 dias após efetivação do contrato	Não cumprida. Até o presente momento só foi assinado o Termo de Compromisso entre as partes.
5	Desativara a fossa absorvente.	Após a interligação do efluente sanitário à rede da COPASA	Não cumprida
6	Executar o Programa de Automonitoramento, definido pela FEAM no Anexo II	Durante a vigência da Licença	Cumprida

Em fiscalização foi constatada que atualmente os efluentes industriais passam apenas por tratamento preliminar (peneira estática) e um flotor. Este sistema já se encontrava implantado quando da concessão da LOC.

Conforme **Condicionante 1**, o empreendimento deveria comprovar a execução dos projetos partes A e B previstos no Termo de Compromisso firmado entre o empreendimento e a COPASA.

Segundo Termo de Referência para apresentação do projeto técnico dos sistemas de efluentes líquidos para lançamento em rede coletora pública da COPASA MG, referenciado na Norma T.187/2, o projeto técnico deve ser apresentado em duas partes, Parte A e Parte B.

A **Parte A** pode ser entendida como um 'retrato' da situação atual do estabelecimento no que diz respeito à geração de efluentes líquidos e forma de esgotamento. Nesta parte do projeto é realizada a caracterização do empreendimento, dos processos produtivos, prestação de serviços e a proposição do plano de amostragem com vistas a caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes não domésticos gerados na empresa.

A **Parte B** traz a descrição da execução do plano de amostragem/resultados laboratoriais, o projeto de adequação das instalações e o plano de automonitoramento a ser executado durante a vigência do contrato. Essas instalações referem-se, principalmente, à segregação das redes de efluentes líquidos e à unidade de pré-tratamento.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

Segundo os estudos ambientais apresentados, foi proposto e aprovado pela COPASA, como pré-tratamento dos efluentes a instalação de um sistema de flotação por ar dissolvido. Durante a fiscalização foi observado que as peças que comporão o sistema foram adquiridas no entanto, não foi instalado com a justificativa de que estariam aguardando a interligação dos efluentes à ETE da COPASA.

Salienta-se que no Termo de Compromisso firmado entre as partes, o efluente deveria passar por um pré-tratamento antes do lançamento na rede da COPASA e uma vez que a empresa não instalou o proposto, de nada adiantaria a COPASA finalizar suas obras para a captação do mesmo.

Em 29/08/2005 em ofício à FEAM, o empreendimento informa que “... mesmo estando com todas as obras prontas, hoje, não seria possível o ligamento dos esgotos da Radil na rede, pois por motivos de revisão de projeto de construção de emissários que passa à frente da empresa, as obras da COPASA atrasaram, mas os recursos destinados para sua execução já estão disponibilizadas por dispensa de licitação e a empresa que fará as obras já está contratada.” Desta forma, o empreendedor deixa claro que não cumpriu a sua parte na execução do projeto para o pré-tratamento dos seus efluentes.

Considera-se a responsabilidade ambiental o compromisso de usar os recursos ambientais sem causar danos ao ambiente, sendo o cumprimento dos compromissos assumidos no processo de licença ambiental de extrema importância, considerando que durante o período da licença ambiental concedida ao empreendedor, ele explora os recursos da coletividade em benefício próprio.

Fica claro que o empreendimento jogou o ônus do tratamento de seus efluentes à terceiros, não apresentando a devida preocupação na mitigação de seus impactos gerados pela sua atividade.

Mais ainda, insta salientar que não houve por parte do mesmo, pró-atividade em procurar o órgão ambiental para que pudesse propor novo sistema de tratamento dos seus efluentes ou mudança da condicionante, uma vez que ficou evidente a morosidade na execução das obras da COPASA, bem como a instalação do seu pré-tratamento já aprovado pela COPASA de modo a reduzir a carga orgânica de seu efluente.

Considerou-se nesta análise por parte da empresa uma atitude inerte e conivente ante a degradação causada ao meio ambiente.

Após realizada a fiscalização no empreendimento, onde foi possível constatar a inadequação da atividade perante suas medidas de controle e mitigação ambiental, a SUPRAM ASF solicitou a apresentação de um projeto de estação de tratamento de efluentes não sendo mais possível esperar a conclusão das obras da COPASA para o tratamento dos seus efluentes.

Ressalta-se que em fiscalização foi observado a coloração turva bem como a presença de sólidos no efluente lançado no Ribeirão Vermelho evidenciando que o sistema atual não apresenta bom desempenho.

SUPRAM- ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
----------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco



Efluente do abatedouro no seu ponto de saída do empreendimento.

Em caráter de Informação Complementar, uma vez que os estudos ambientais apresentados (RADA) foram insatisfatórios e incompletos, foi apresentada a vazão de efluentes produzidas pelo empreendimento e lançado em corpo d'água, sendo esta correspondente a 384 m³/dia na sua vazão máxima.

A geração de efluentes líquidos, atmosféricos e resíduos sólidos é inerente à grande maioria das atividades industriais e, no abate de animais, a geração de efluentes líquidos corresponde ao maior impacto ambiental desta atividade. Segundo Von Sperling (1996) a vazão e a característica do efluente gerado por agroindústrias são dependentes, dentre outros fatores, do tipo e porte da indústria, dos processos empregados, do grau de reciclagem e da existência de pré-tratamento.

A característica dos efluentes oriundos da atividade de abate é de elevada DBO, DQO bem como óleos e graxas conforme tabela a seguir.

Caracterização de efluente de abatedouro de aves

Parâmetros	
pH	6,2 - 7,5
DQO (mg/L)	650 – 3.300
DBO (mg/L)	400 – 1900
Óleos e graxas (mg/L)	160 – 1.800
Sólidos Sedimentáveis	4- 35
Cloretos (mg/L)	-

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
-------------------	--	------------



N total	-
P total	-

Fonte: CAMPOS, 1993 (adaptado)

Desta forma o empreendimento que iniciou suas atividades em 1999 vem desde então degradando o meio ambiente de forma agressiva.

Quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, a sua validade ficou condicionada ao cumprimento de 6 condicionantes das quais uma se refere especificamente ao tratamento dos seus efluentes, e fica claro, quanto ao seu não cumprimento.

A justificativa de aguardar as obras da COPASA não é plausível uma vez que o empreendimento poderia buscar alternativa de tratamento junto ao órgão ambiental bem como solicitar a mudança da condicionante ou sua prorrogação, no entanto observou-se a passividade dos representantes do empreendimento, em relação ao órgão ambiental responsável pela regularização do empreendimento.

Consta nos autos apenas a preocupação de prorrogação de cumprimento do TAC firmado junto ao Ministério Público do Estado de Minas/Comarca de Itapecerica.

Ante o exposto, fica impossível avaliar a existência de desempenho satisfatório do empreendimento que possa justificar a concessão da Revalidação de sua Licença de Operação Corretiva.

2.8 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos a documentação exigida no FOB.

Os custos de análise foram devidamente integralizados, nos termos da Res. SEMAD 870/08.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Itapecerica, motivo pelo qual não houve necessidade de averbação da área de reserva legal. Também não houve necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente ou Supressão de Vegetação.

A questão dos recursos hídricos do empreendimento também se encontra devidamente regularizada, vez que o uso da água se dá através da utilização de três poços tubulares devidamente outorgados, sendo o primeiro pela Portaria 613/2008, Portaria 2351/2010 e Portaria 3057/2010.

O presente processo trata-se de uma revalidação de licença de operação, cujo rito é resguardado pela Resolução CONAMA 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

Nesses casos, o instrumento a ser apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental é o desempenho ambiental da empresa durante o período da licença de operação que está sendo revalidada, senão vejamos o disposto no § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

Art. 18 (...) § 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (grifos nossos).

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada (grifos nossos).

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de 6 condicionantes das quais uma se refere especificamente ao tratamento dos seus efluentes, que não foi cumprida.

Há que se salientar que no caso da atividade de abate de animais, o não tratamento de efluentes consiste numa falha grave da empresa, haja vista que aí reside o fator considerado, sobremaneira, o grande degradador do meio ambiente.

O empreendedor apresentou diversas justificativas para o não cumprimento da condicionante, alegando que aguardava a conclusão de obras da COPASA para a execução. No entanto, houve absoluta inércia do empreendedor ao não buscar junto ao Órgão Ambiental a dilação de prazo de cumprimento de condicionantes, tampouco a alteração de qualquer delas.

Vale dizer, assim, que o empreendimento iniciou suas atividades em 1999 e vem desde então degradando o meio ambiente de forma agressiva, alegando que a motivação de sua inércia reside na não execução de obras por parte da COPASA.

Diante dessa atitude, o empreendedor não demonstrou desempenho ambiental satisfatório e não trouxe ao Órgão Ambiental subsídios que possibilitassem a análise cujo rito do processo de revalidação de licença de operação requer.

Consta nos autos apenas a preocupação de prorrogação de cumprimento do TAC firmado junto ao Ministério Público do Estado de Minas/Comarca de Itapecerica.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
------------	--	------------



Porém, por absoluta impossibilidade de obtenção de subsídios que permitam uma avaliação do desempenho ambiental satisfatório do empreendimento por parte da equipe da SUPRAM ASF, a revalidação da licença resta prejudicada.

Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento da revalidação da licença de operação do empreendimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Radil Alimentos Ltda, localizada no município de Itapecerica-MG. Fica determinado o prazo de 10(dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento.

4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Sim (X) Não

Data: 01/03/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Roberto Vilela Nogueira	1.147.633-0	
Daniela Diniz Faria	1.182945-4 OAB/MG 86.303	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco



SUPRAM- ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/03/2011
------------------------	--	------------